

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de outubro de 2014

Processos: 052.001.485/2005 e Outros. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. ASSUNTO: Reconhecimento da dívida de conversão de licença prêmio em pecúnia. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 26.984,69 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), autorizada pelo Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, relativa à conversão de licença prêmio em pecúnia, será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2014 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTÔNIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 243, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 255 e 257 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no Processo nº 055.008847/2013; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo de Sindicância nº 055.008847/2013, com fundamento no inciso III do § 1º do art. 244 c/c o art. 257, ambos da Lei Complementar nº 840/2011, face à prescrição da punibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 73/2014.

DATA: 24/10/2014. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1253ª. PROCESSO Nº: 095.000.566/2014. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA ATENDER AS GARAGENS E TERMINAIS DAS EMPRESAS DO STPC/DF, ADMINISTRADAS PELA TCB/DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta empresa, referente à prorrogação do Contrato de n.º 26/2014, celebrado com a BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ: 02.730.521/0001-20, por mais de 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de outubro de 2014 – 19hs, celebrado em caráter emergencial com vigência a partir de 21 de junho de 2014, com amparo no Inciso IV do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, e inerente à redução de 02 (dois) postos de vigilância armada 24hs, a partir de 23 de outubro de 2014 – 19hs, com recursos do Programa de Trabalho n.º 26.122.601.08517.0009; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100, UO: 26.101; UG: 200201; Gestão: 20201, estimado no período de 60 (sessenta) dias, em R\$ 222.608,67 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos). O Contrato em tela passará a contemplar 04 (quatro) postos de vigilância armada 24hs, sendo: 02 (dois) postos de vigilância armada 24hs, ao preço unitário de R\$ 25.346,05 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) e 02 (dois) postos de vigilância armada 24hs com motocicleta, ao preço unitário de R\$ 28.616,38 (vinte e oito mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), totalizando por mês o valor de R\$ 107.924,86 (cento e sete mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º Encaminhar os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Diretor Presidente - CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO/ Diretor Técnico - EDIVALDO DE FREITAS DUARTE/ Diretor Administrativo e Financeiro - SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO Nº 57/2014

47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.414/2013. Interessado: SEDHAB. Assunto: Alteração de Projeto – Residencial Porto Pilar. Relator: Ana Cláudia Pires (SDE).

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2014, DECIDE: APROVAR, por unanimidade, relato e voto consoantes ao Processo nº 390.000.414/2013, cujo teor refere-se à aprovação da extensão de uso para Equipamento Público Urbano – EPU, para o Lote nº 08 da Avenida Monumental, localizado no Condomínio Porto Pilar, na Região Administrativa de Santa Maria, na forma proposta pela Conselheira Relatora.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, ALBERTO ALVES DE FARIA, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, BENNY SCHVARSBERG, DANILO SILI BORGES, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, FABIANA FERRARI DIAS, FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, GENÉSIO VICENTE, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CESAR PERES, JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA, MARCUS TANAN, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, MARIO ALVES DE LIMA FILHO, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a proposta de enquadramento de cursos d'água de domínio da União no Distrito Federal originada no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Artigos. 31, 32 e 33 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 13 do Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, considerando o exposto nas Notas Técnicas 01/2014, 02/2014 e 03/2014 da Câmara Técnica do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, que tratam da proposta de enquadramento de cursos d'água de domínio da União no Distrito Federal originada no Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as recomendações constantes das Notas Técnicas 01/2014, 02/2014 e 03/2014 da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF e dar conhecimento das mesmas ao CBH Paranaíba.

Art. 2º Recomendar ao CBH Paranaíba e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH as seguintes modificações no Plano de Recursos Hídricos e do Enquadramento dos Corpos Hídricos Superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – PRH Paranaíba:

I) Alterar o enquadramento proposto nos seguintes termos:

- a) enquadrar na Classe 3 o trecho do Rio Descoberto entre a confluência dele com o Rio Melchior e a confluência dele com o Ribeirão Engenho das Lajes;
- b) enquadrar na Classe 2 o Lago Descoberto;
- c) enquadrar na Classe 3 o trecho do Rio São Bartolomeu entre o ponto de lançamento da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Planaltina no Ribeirão Mestre d'Armas (coordenadas: 213.489 E; 8.268.397 N) e a confluência do Rio Paranoá com o Rio São Bartolomeu.

II) Incluir os seguintes trechos nas classes referidas:

- a) enquadrar na Classe 2 o trecho do Córrego Estiva (ou Vargem da Benção) das nascentes até o lançamento da ETE Recanto das Emas e na Classe 4 o trecho a partir do lançamento da ETE Recanto das Emas até a confluência com o Córrego Capoeira Grande;
- b) enquadrar na Classe 4 o trecho do Rio Ponte Alta entre a confluência do Córrego Capoeira Grande com o Córrego Estiva e a confluência do Córrego Monjolo, e na Classe 3 o trecho entre esse ponto e a confluência com o Rio Alagado;
- c) enquadrar na Classe 3 o trecho do Rio Alagado entre o ponto de lançamento das ETes Alagado e Santa Maria e a sua confluência com o Ponte Alta.

III) Excluir o Ribeirão Mestre D'Armas e seu afluente, o Córrego Sarandi (ou Serandi), por se tratarem de corpos hídricos de domínio distrital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2014.

PAULO LIMA
Presidente